

Parecer nº 051/2019/ CMARHRM

OS nº 248

Protocolo nº 7822/2019

Processo nº 1820/2019 - 18/09/2019

Referente **Projeto de Lei nº 1006/2019** que tem como ementa: "Confere ao Município de Chapada dos Guimarães, o título de Capital estadual da Geodiversidade."

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado Carlos Anacleto

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 96ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2019. Cumpriu pauta de 19/09/2019 a 16/09/2019. Foi então encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

Não foram identificados no âmbito desta Consultoria, emendas ou substitutivos ao projeto original.

Em sua justificativa, o Parlamentar apresenta as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a criação do programa Geoparque Globais, em 17 de novembro de 2015, ratificado pelos 195 Estados membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), durante a 38ª Conferência Geral da Organização.

CONSIDERANDO que o Brasil é um país membro da UNESCO. CONSIDERANDO o conceito expresso pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que estabelece os Geoparques Globais da UNESCO como áreas geográficas únicas, onde os sítios e paisagens de importância geológica internacional são gerenciados com um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CONSIDERANDO a abordagem ascendente de combinar a conservação com o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que envolve as comunidades locais, está se tornando cada vez mais popular.

CONSIDERANDO o trabalho elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil que propôs a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães. CONSIDERANDO a necessidade de criação ações específicas de fortalecimento do turismo sustentável.

CONSIDERANDO o ATO Nº 013/17 do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, que criou a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir a criação do geoparque de Chapada dos Guimarães, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

CONSIDERANDO as duas audiências públicas realizadas para discutir a proposta do geoparque de Chapada dos Guimarães.

CONSIDERANDO as discussões desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho criado em 2016 após uma reunião realizada em Chapada dos Guimarães para debater sobre a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães.

CONSIDERANDO as discussões realizadas durante as sete reuniões desenvolvidos pela Câmara Setorial Temática Criada para debater a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães.

Grifo nosso.

Seguindo o trâmite regular, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e distribuídos a esta Comissão Permanente para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Pautada nestes aspectos, em pesquisa, não foi encontrada nenhuma iniciativa parlamentar ou lei que venha a estresir a propositura ora examinada. Desse modo, preenche os requisitos necessários para análise formal por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Deve-se observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Em análise, verifica-se a vocação da proposta na promoção da conservação do ambiente aliado ao desenvolvimento

sustentável. Confere ainda mais uma identidade ao Município de Chapada dos Guimarães.

Neste contexto, Chapada dos Guimarães tem vários atrativos turísticos: 46 sítios arqueológicos; dois sítios paleontológicos; 59 nascentes; 487 cachoeiras; 3.300 km² de Parque Nacional; 2.518 km² de Área de Proteção Ambiental; duas reservas estaduais; dois parques municipais; duas estradas-parque; 157 km de paredões; 42 imóveis tombados pelo Iphan; 38 espécies endêmicas.

O artesanato local é uma das referências na cidade, com vários artesãos locais que chegaram ou nasceram na cidade e, que ali, foram crescendo e vivendo do artesanato, que é exposto em praça pública de terça-feira a domingo para os habitantes e turistas. Existe um projeto de uma "Rua do Artesanato", que visa criar um local específico para os artesãos, mas o projeto ainda não foi efetuado Além de todas estas opções, o município conta com o turismo nos dias mais frios do ano, quando a temperatura pode chegar até 12°C para menos.

Portanto, desta análise, examino que oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato. Assim, compreendemos que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, pois visa destacar os atributos diferenciados do município de Chapada dos Guimarães quanto a sua variedade de elementos e de processos relacionados aos elementos abióticos da natureza.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público

refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois apresenta questão pertinente, já que a geodiversidade apresenta uma grande importância para a humanidade e manutenção do planeta Terra e há autores que classificam o seu valor em intrínseco, cultural, estético, econômico, funcional, científico e educativo¹.

Dar a este atributo natural o devido valor e intitular um município com grande capacidade para o turismo vem ao encontro com que buscamos: é conveniente, oportuno e de grande relevância social.

Desta feita, o projeto de lei em tela deve ser **aprovado** quanto ao mérito, conferindo ao Município de Chapada dos Guimarães, o título de Capital estadual da Geodiversidade.

É o parecer.

¹ BRILHA, J. Patrimônio geológico e geológico e geoconservação – a conservação da natureza na sua vertente geológica. Braga, Palimage, 2005. 190 p.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1006/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de de 2019.

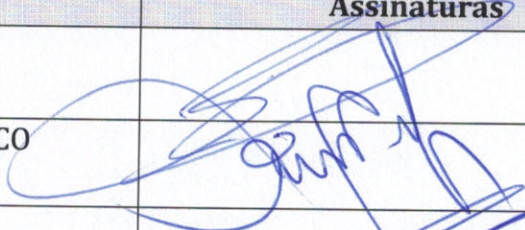
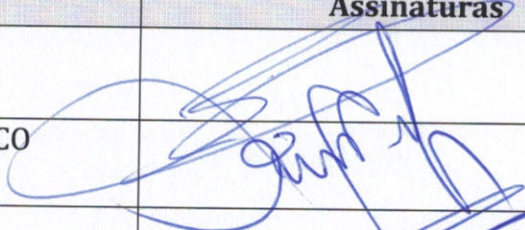
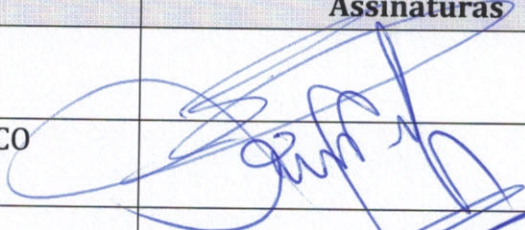
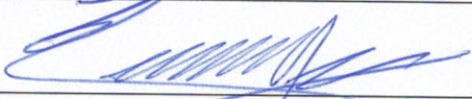
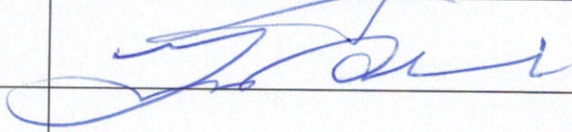
IV - Ficha de Votação

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
1006/2019	0051/2019	0248
Reunião da Comissão em: <u>13</u> / <u>11</u> / <u>2019</u> Horas: <u>14</u> : <u>00</u>		

Voto Relator:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. PELA REJEIÇÃO. PARA ARQUIVAMENTO.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1006/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Membros	Assinaturas	Relator
Dep. SÍLVIO FÁVERO Presidente		<input type="checkbox"/>
Dep. DILMAR DAL BOSCO Vice Presidente		<input type="checkbox"/>
Dep. NININHO Titular		<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. CARLOS AVALONE Titular		<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. XUXU DAL MOLIN Titular		<input type="checkbox"/>